

**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PORTARIA Nº 82, DE 2022****Ao Projeto de Lei nº 102, de 2022.****Autoria:** Poder Executivo.**Ementa:** Altera o Plano de Amortização do déficit atuarial do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES), que integra a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.**Relatoria:** Vereador Valdir Rossetto.**Conclusão:** Favorável, com Emenda Modificativa.**1. RELATÓRIO**

Por meio da Mensagem nº 65 de 07 de junho de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 102, de 2022, que altera o Plano de Amortização do déficit atuarial do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES), que integra a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 19ª Sessão Ordinária do dia 13 de junho de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação da Comissão Especial, designada pela Portaria nº 82, de 15 de junho de 2022.

Em 21 de junho de 2022, foi realizada a 1ª Reunião da Comissão Especial, momento que foi eleito o Vereador Beto Scain para o cargo de presidente, o Vereador Chumbinho Silva para o cargo de vice-presidente e designado o Vereador Valdir Rossetto como relator da matéria.

Na sequência, em 23 de junho de 2022, como relator da matéria foi solicitado parecer jurídico, o qual foi apresentado em 27 de junho de 2022, ressaltando a sua legalidade, mas constando a necessidade de uma pequena correção meramente formal.

Assim, em 6 de julho de 2022, durante a 2ª Reunião da Comissão Especial foi apresentado Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 102, de 2022, objetivando sanar o erro formal de técnica legislativa, visto que a redação dada pela matéria, § 3º e 4º do artigo 102 da Lei nº 1.926 de 2006, já estão englobadas no *caput* e nos parágrafos subsequentes.

Por fim, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 75 do Regimento Interno (RI), compete às comissões especiais examinar e emitir parecer



sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto no inciso III do artigo 161 do RI, manifestação composta, técnica especializada e de mérito.

2. VOTO DO RELATOR

2.1. DA LEGALIDADE

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 175.2022, tem-se que:

a) A validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: Artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo;

b) As principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: Alterar a Plano de Amortização do déficit atuarial do FAPES e adicionar um valor suplementar já no ano de exercício de 2022;

c) As controvérsias jurídicas envolvidas são as seguintes: A “não” adequação do plano de amortização do déficit atuarial vigente, na forma indicada pelo relatório da Avaliação Atuarial, além de ocasionar o desequilíbrio atuarial do regime de previdência dos servidores municipais, poderá trazer como consequência a penalização do Município de Toledo, na forma prevista pelo artigo 7º da Lei nº 9.717/1998, implicando na não renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), o que poderá resultar na suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União, no impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como para receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União e suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

2.2. DAS FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria envolve créditos adicionais suplementares ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES).

O referido Projeto de Lei nº 102, de 2022, apresenta exposição justificada da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual,



compatibilidade com o plano plurianual, compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme verifica-se nas fls. 16 a 79.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.

2.3. DO MÉRITO

Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria:

- a) Visa adequar o plano de amortização do déficit atuarial vigente;
- b) Pretende obter autorização legislativa para alterar o plano de amortização do déficit atuarial vigente, conforme tabela anexa ao Projeto de Lei;
- c) é direcionada ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo;
- d) impacta positivamente na manutenção do FAPES e a regularidade fiscal do Município de Toledo.

Assim, conclui-se pela aprovação do mérito da matéria analisada.

2.4. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 102, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável com a Emenda Modificativa já anexa.

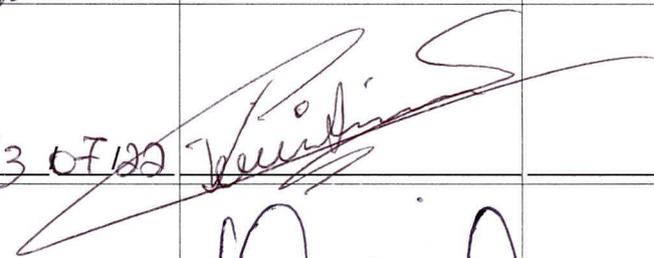
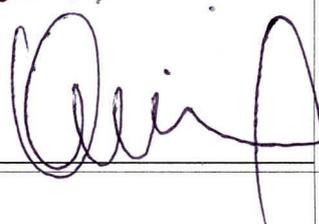
Câmara Municipal de Toledo, 13 de julho de 2022.


VALDIR ROSSETTO
Relator



3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 102, de 2022, com emenda modificativa anexa, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
BETO SCAIN	13/07/22		
CHUMBINHO SILVA	13/07/22		
GENIVALDO JESUS	13/07/22		
GERALDO WEISHEIMER	13/07/22		

PL 102/2022
AUTORIA: Poder Executivo

